

**LEI MUNICIPAL N.º 219/2003, DE 01 DE MARÇO  
DE 2003**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a modificar os artigos 39, 44, 45, 48, 49 e 78 da Lei Municipal Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001, e da outras providências.

O povo do município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados os Artigos 39, 44, 45, 48, 49 e 78 da Lei Municipal Nº 132/2001, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 39 – Aos Profissionais da Educação Básica no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada seja pública ou privada.**

**Parágrafo Único – Para pagamento da remuneração referente a dedicação exclusiva descrita no *caput* deste artigo, será adotada a tabela do anexo I desta Lei.**

**Art. 44 – Ficam criados os Cargos em Comissão para Secretário Municipal de Educação, Diretor de Departamento de Educação, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico para compor a equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 45 – Os cargos acima só poderão ser exercidos, obrigatoriamente, por profissionais que tenham a formação mínima para a função:**

- I – Secretário Municipal de Educação: Licenciatura Plena;**
- II – Diretor do Departamento de Educação: Licenciatura Plena;**
- III – Supervisor Educacional: Licenciatura Plena;**
- IV – Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia.**

**Parágrafo Único:** Para pagamento da remuneração dos cargos descritos neste artigo, será adotada a tabela do anexo II.

**Art. 48 –** O valor do salário dos profissionais da Educação Pública Básica será de R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) considerando-se magistério para o professor e Ensino Médio mais habilitação específica para os funcionários, conforme tabelas de correspondência dos anexos III, IV e V.

**Art. 49 –** Até a conclusão da profissionalização garante-se ao Funcionário da Educação Básica, na forma de salário, piso de R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), para os que tem nível Médio.

**Parágrafo Único:** Ao profissional da Educação Básica de nível elementar garante-se, na forma de salário, piso de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**Art. 78 –** O quantitativo de cargos para organização de Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, será fixado por decreto do Prefeito Municipal ao início de cada ano letivo, considerando o número de alunos da rede municipal e os critérios estabelecidos pela Resolução N° 262/02/CEE/MT.

**§ 1 -** O quantitativo de cargos descrito deverá ser ocupado por Profissionais da Educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2 –** Em caso de necessidade comprovada poderão ser admitidos Profissionais de Educação Básica, mediante contrato temporário:

**I –** A admissão de que trata este parágrafo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com maior habilitação.

**II –** O profissional da Educação Básica contratado temporariamente receberá salário compatível com sua classe e área de atuação.

**III –** As Unidades Escolares do Município deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados, enviando para a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal, para a divulgação da mesma com endereços e habilitações respectivas para a seleção.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que dispõe as Leis Municipais de números 164/2001 de 10 de setembro de 2001 e 175/2002 de 08 de fevereiro de 2002, e as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**  
**Em, 01 de Março de 2003.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto: Executivo Municipal**

## ANEXO I

### Tabela Percentual de Dedicção Exclusiva

(Art. 39, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE ALUNOS POR ESCOLA</b>	<b>VENCIMENTO + PERCENTUAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>
Diretor	mais de 300	salário-base + 50%
Diretor	de 200 a 300	salário-base + 45%
Diretor	de 100 a 200	salário-base + 40%
Secretário	mais de 300	salário-base + 20%
Secretário	de 200 a 300	salário-base + 15%
Secretário	de 100 a 200	salário-base + 10%
Coordenador pedagógico	mais de 300	salário-base + 30%
Coordenador pedagógico	de 200 a 300	salário-base + 25%
Coordenador pedagógico	de 100 a 200	salário-base + 20%

## ANEXO II

### Tabela de Vencimentos dos Cargos de Comissão do Gabinete

(Art. 45, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO</b>
Secretário Municipal de Educação	R\$ 1.300,00
Diretor do Departamento de Educação	R\$ 990,00
Supervisor Educacional	R\$ 990,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 990,00

### ANEXO III

#### Tabela Vencimentos – Professores 30 horas

(Art. 48, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	423,50	635,25	719,95	783,48
2	1,04	440,44	660,66	748,75	814,81
3	1,085	459,50	689,25	781,15	850,07
4	1,135	480,67	721,01	817,14	889,24
5	1,19	503,97	755,95	856,74	932,34
6	1,25	529,38	794,06	899,94	979,34
7	1,32	559,02	838,53	950,33	1034,19
8	1,41	597,14	895,70	1015,13	1104,70
9	1,5	635,25	952,88	1079,93	1175,21

## ANEXO IV

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário**  
**Técnico Administrativo Educacional – 30 horas semanais**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	324,27	486,41	551,26	599,90
2	1,04	337,24	505,86	573,31	623,90
3	1,085	351,83	527,75	598,12	650,89
4	1,135	368,05	552,07	625,68	680,89
5	1,19	385,88	578,82	656,00	713,88
6	1,25	405,34	608,01	689,07	749,87
7	1,32	428,04	642,05	727,66	791,87
8	1,41	457,22	685,83	777,28	845,86
9	1,5	486,41	729,61	826,89	899,85

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo**  
**Técnico Administrativo Educacional – 30 horas**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	423,50	635,25	719,95	783,48
2	1,04	440,44	660,66	748,75	814,81
3	1,085	459,50	689,25	781,15	850,07
4	1,135	480,67	721,01	817,14	889,24
5	1,19	503,97	755,95	856,74	932,34
6	1,25	529,38	794,06	899,94	979,34
7	1,32	559,02	838,53	950,33	1034,19
8	1,41	597,14	895,70	1015,13	1104,70
9	1,5	635,25	952,88	1079,93	1175,21

## ANEXO V

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário**  
**Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,5
1	1	240,00	360,00
2	1,04	249,60	374,40
3	1,085	260,40	390,60
4	1,135	272,40	408,60
5	1,19	285,60	428,40
6	1,25	300,00	450,00
7	1,32	316,80	475,20
8	1,41	338,40	507,60
9	1,5	360,00	540,00

**Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo**  
**Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais**  
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,25
1	1	338,80	423,50
2	1,04	352,35	440,44
3	1,085	367,60	459,50
4	1,135	384,53	480,66
5	1,19	403,17	503,96
6	1,25	423,50	529,38
7	1,32	447,21	559,01
8	1,41	477,70	597,13
9	1,5	508,20	635,25

